



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

AVISO DE LEILÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1443/2024 de 30/09/2024

O **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **LEILÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR LANCE POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e do Decreto Municipal nº 144, de 09 de maio de 2024, conforme condições e exigências estabelecidas no Regimento Interno da Estação Rodoviária de Umuarama (Lei Complementar nº 494/2022), na Lei Municipal nº 4.790/2024, procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Concessão de direito real de uso, a título oneroso, dos espaços públicos correspondentes a 16 (dezesesseis) boxes e 08 (oito) guichês do Terminal Rodoviário, localizado na Avenida Roulim, Parque Interlagos, Município de Umuarama, descritos no Anexo I deste aviso.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 15/01/2025.

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO: às 09:00 (nove horas) do dia 15 de janeiro de 2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE POR ITEM, a partir da avaliação.

MODO DE DISPUTA: Aberto

TEMPO DE DISPUTA: 06(seis) horas

LOCAL DE VISTORIA: Terminal Rodoviário Municipal, localizado na Avenida Roulim, Parque Interlagos, Município de Umuarama, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 16:30 horas, a partir da publicação do Aviso de Licitação, até a data da realização do leilão.

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: Portal BLL Compras, no endereço <https://bll.org.br/>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal – Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

Umuarama/Pr, 03 de dezembro de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

EDVALDO CERANTO JÚNIOR
Secretário de Indústria, Comércio e Inovação

MARIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO I Relação de Boxes e Guichês

Item	Nº do Box/Guichê	Tamanho – m ²	Lance mínimo
01	Guichê 01 (destinados exclusivamente às empresas que tenham atividade a venda de bilhetes/passagens, conforme artigo 11 da Lei Complementar 494/2022	19,52	R\$700,00
02	Guichê 02(destinados exclusivamente às empresas que tenham atividade a venda de bilhetes/passagens, conforme artigo 11 da Lei Complementar 494/2022	19,52	R\$700,00
03	Guichê 03(destinados exclusivamente às empresas que tenham atividade a venda de bilhetes/passagens, conforme artigo 11 da Lei Complementar 494/2022	19,52	R\$700,00
04	Guichê 04(destinados exclusivamente às empresas que tenham atividade a venda de bilhetes/passagens, conforme artigo 11 da Lei Complementar 494/2022	19,52	R\$700,00
05	Guichê 05(destinados exclusivamente às empresas que tenham atividade a venda de bilhetes/passagens, conforme artigo 11 da Lei Complementar 494/2022	19,52	R\$700,00
06	Guichê 06(destinados exclusivamente às empresas que tenham atividade a venda de bilhetes/passagens, conforme artigo 11 da Lei Complementar 494/2022	19,52	R\$700,00
07	Guichê 07(destinados exclusivamente às empresas que tenham atividade a venda de bilhetes/passagens, conforme artigo 11 da Lei Complementar 494/2022	19,52	R\$700,00
08	Guichê 08 (destinados exclusivamente às empresas que tenham atividade a venda de bilhetes/passagens, conforme artigo 11 da Lei Complementar 494/2022	19,52	R\$700,00
09	Box 01	19,30	R\$700,00
10	Box 02	19,32	R\$700,00
11	Box 03	19,30	R\$700,00
12	Box 04	19,32	R\$700,00
13	Box 05	19,30	R\$700,00
14	Box 06	19,32	R\$700,00
15	Box 07	19,30	R\$700,00
16	Box 08	19,32	R\$700,00
17	Box 09	19,10	R\$500,00
18	Box 10	19,25	R\$500,00
19	Box 11	19,30	R\$500,00
20	Box 12	19,32	R\$500,00
21	Box 13	19,30	R\$500,00
22	Box 15	26,72	R\$500,00
23	Box 16	25,76	R\$500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

EDITAL

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1443/2024 de 30/09/2024

O **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **LEILÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR LANCE POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 144, de 09 de maio de 2024, conforme condições e exigências estabelecidas no Regimento Interno da Estação Rodoviária de Umuarama (Lei Complementar nº 494/2022), na Lei Municipal nº 4.790/2024, e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

1.1 OBJETO: Concessão de direito real de uso, a título oneroso, dos espaços públicos correspondentes a 16 (dezesseis) boxes e 08 (oito) guichês do Terminal Rodoviário, localizado na Avenida Roulim, Parque Interlagos, Município de Umuarama, abaixo descritos:

Item	Nº do Box/Guichê	Tamanho – m ²	Lance mínimo
01	Guichê 01 (destinados exclusivamente às empresas que tenham atividade a venda de bilhetes/passagens, conforme artigo 11 da Lei Complementar 494/2022	19,52	R\$700,00
02	Guichê 02(destinados exclusivamente às empresas que tenham atividade a venda de bilhetes/passagens, conforme artigo 11 da Lei Complementar 494/2022	19,52	R\$700,00
03	Guichê 03(destinados exclusivamente às empresas que tenham atividade a venda de bilhetes/passagens, conforme artigo 11 da Lei Complementar 494/2022	19,52	R\$700,00
04	Guichê 04(destinados exclusivamente às empresas que tenham atividade a venda de bilhetes/passagens, conforme artigo 11 da Lei Complementar 494/2022	19,52	R\$700,00
05	Guichê 05(destinados exclusivamente às empresas que tenham atividade a venda de bilhetes/passagens, conforme artigo 11 da Lei Complementar 494/2022	19,52	R\$700,00
06	Guichê 06(destinados exclusivamente às empresas que tenham atividade a venda de bilhetes/passagens, conforme artigo 11 da Lei Complementar 494/2022	19,52	R\$700,00
07	Guichê 07(destinados exclusivamente às empresas que tenham atividade a venda de bilhetes/passagens, conforme artigo 11 da Lei Complementar 494/2022	19,52	R\$700,00
08	Guichê 08(destinados exclusivamente às empresas que tenham atividade a venda de bilhetes/passagens, conforme artigo 11 da Lei Complementar 494/2022	19,52	R\$700,00
09	Box 01	19,30	R\$700,00
10	Box 02	19,32	R\$700,00
11	Box 03	19,30	R\$700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

12	Box 04	19,32	R\$700,00
13	Box 05	19,30	R\$700,00
14	Box 06	19,32	R\$700,00
15	Box 07	19,30	R\$700,00
16	Box 08	19,32	R\$700,00
17	Box 09	19,10	R\$500,00
18	Box 10	19,25	R\$500,00
19	Box 11	19,30	R\$500,00
20	Box 12	19,32	R\$500,00
21	Box 13	19,30	R\$500,00
22	Box 15	26,72	R\$500,00
23	Box 16	25,76	R\$500,00

1.2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 15/01/2025.

1.3 DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO: às 09:00 (nove horas) do dia 15 de janeiro de 2025.

1.4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE POR ITEM, a partir da avaliação.

1.5 MODO DE DISPUTA: Aberto

1.6 TEMPO DE DISPUTA: 06(seis) horas

1.7 LOCAL DE VISTORIA: Terminal Rodoviário Municipal, localizado na Avenida Roulim, Parque Interlagos, Município de Umuarama, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 16:30 horas, a partir da publicação do Aviso de Licitação, até a data da realização do leilão.

1.8 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: Portal BLL Compras, no endereço <https://bll.org.br/>.

1.9 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.10 Disposições Gerais:

1.10.1 REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Os trabalhos serão conduzidos por LEILOEIRO ADMINISTRATIVO, especialmente designado pelo Chefe do Poder Executivo mediante Portaria específica, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica da **BLL COMPRAS** (www.bll.org.br).

1.10.2 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, **OU** por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

1.10.3 O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal – Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<http://www.bll.org.br>).

1.10.4 O encerramento do leilão se dará pelo leiloeiro, cabendo aos participantes o acompanhamento até a finalização oficial do(s) lote(s) pelo sistema.

1.10.5 O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de divulgação do edital, conforme previsto no inciso III, do art. 55 da Lei 14.133/2021.

2. DA VISTORIA DOS BOXES E GUICHÊS



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

2.1. O Município possibilitará aos interessados a realização de vistoria para elaborar sua proposta com maior clareza e precisão, sem que possa alegar o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes dos bens arrematados.

2.2. A vistoria poderá ser realizada **no Terminal Rodoviário Municipal, localizado na Avenida Roulim, Parque Interlagos, Município de Umuarama, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 16:30 horas, a partir da publicação do Aviso de Licitação, até a data da realização do leilão.**

2.3. A não realização da vistoria não impedirá a proponente de participar do leilão.

2.4. Realizada ou não a vistoria, o Município não aceitará posteriormente, em nenhuma hipótese, qualquer alegação de dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do item arrematado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no certame dar-se-á por acesso ao sistema eletrônico – **Portal BLL Compras** (<https://bll.org.br/>), será obrigatório o cadastramento do usuário.

3.1.1 O cadastro prévio do usuário é requisito fundamental para a participação do certame.

3.1.2 Os participantes deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto ao operador do sistema BLL – Compras, onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

3.2. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante. Compete ainda aos Licitantes, atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema disponível no site <https://bll.org.br/>.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do certame por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. Poderão participar deste leilão pessoas jurídicas devidamente inscritas no CNPJ, por meio de sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem, além dos documentos descritos no item anterior, cópia do contrato social, ou por meio de seus procuradores, desde que também apresentem procuração, instrumento público ou particular, com a finalidade específica, comprovando serem seus representantes legais.

3.5. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Servidores do Município de Umuarama;

b) Membros da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e Leiloeiro Público Administrativo;

c) Parentes consanguíneos ou afins das pessoas indicadas nos subitens “a” e “b”;

d) Pessoas que se encaixem nas exceções do art. 890, do Código de Processo Civil;

e) Pessoas jurídicas, incluindo seus proprietários, que já tiveram alguma irregularidade em programas de alienação, doação, cessão, concessão ou autorização de uso de imóveis públicos, ainda que tenha processo aberto em andamento;

f) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a administração nos termos do que dispõe o art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

g) Pessoas jurídicas que empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.6 Da verificação das condições de participação

3.6.1 Ao participar deste certame, o licitante declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente com todas as condições de participação estabelecidas, incluindo aquelas relacionadas à verificação de impedimentos legais e éticos para a participação na licitação.

3.6.2 Esta declaração abrange o atendimento aos critérios estipulados pelo artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, bem como a ausência de Ocorrências Impeditivas Indiretas ou qualquer tentativa de burla verificável por vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros meios.

3.6.3 A participação neste certame implica na aceitação inequívoca de todas as regras e procedimentos aqui estabelecidos, bem como no compromisso de transparência e integridade em todas as fases do processo licitatório.

3.6.4 O Leiloeiro verificará a existência de impedimentos para a participação do licitante, inclusive da empresa e de seu sócio majoritário, consultando os órgãos competentes, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.6.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Leiloeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos Licitantes, apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.6.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.6.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DO PORTAL BLL COMPRAS

4.1 As pessoas jurídicas interessadas, deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>.

4.2 A participação do licitante neste Leilão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

4.3 O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

4.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**;

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.6 O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica;

4.6.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BLL COMPRAS A TEMPO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE *HARDWARE*, *SOFTWARE* OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAMPREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA **BLL COMPRAS**.

4.6.2 O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.7 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097.4600; ou através da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, pelo site: <https://bllcompras.com/> ou e-mail contato@bll.org.br.

5. DOS LANCES

5.1 Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo através de oferta de lances na modalidade exclusivamente ELETRÔNICA, no endereço eletrônico (<http://www.bll.org.br>), por meio de acesso identificado, na data e horário estabelecidos aviso de leilão.

5.2 A partir da publicação do edital de leilão e após estar com "login" e "senha" habilitados a participar, o interessado poderá enviar lance(s) antecipadamente à sessão pública, no(s) lote(s) de seu interesse, deixando-o(s) registrado(s) no sistema.

5.2.1 No caso de haver lances já ofertados no momento do início do leilão, serão respeitados os lances já registrados, e seguir-se-á o leilão pelo último lance registrado, considerando-se vencedor o licitante que houver apresentado a maior oferta.

5.2.2 Se o participante não estiver logado no momento da sessão pública, concorrerá com o lance registrado antecipadamente, conforme subitem 5.2 deste Edital.

5.2.3 Os lances virtuais (via internet) ofertados antecipadamente pelos licitantes, previamente cadastrados no site (<http://www.bll.org.br>), conforme subitem 5.2 deste Edital, terão validade apenas para o dia e horário do leilão.

5.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão, funcionamento do computador, incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

5.4 Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do VALOR MÍNIMO definido para cada item (lote) de acordo com o **ANEXO I – Relação de Boxes e Guichês** deste Edital, considerando-se vencedor o licitante (comprador) que houver apresentado a MAIOR LANCE POR ITEM.

5.4.1 O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, ainda que de licitantes distintos, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

5.4.4 O valor de incremento dos lances será fixo e definido por lote no endereço eletrônico (<http://www.bll.org.br>) e informado no ANEXO I do Edital – Relação de Lotes, não sendo aceitos valores inferiores e nem fracionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

5.4.5 Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.4.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o leiloeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.4.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Leiloeiro Administrativo, nos termos do subitem 6.4.6, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.5 O(s) lote(s) terão horário de fechamento dado pelo sistema, sendo certo que, caso seja dado novo lance nos últimos segundos de encerramento, será aberto um novo prazo de 2 (dois) minutos, para que todos os licitantes tenham oportunidade de efetuar novos lances.

5.6 Uma vez aceito o lance, não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência por qualquer das partes, ficando o participante sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

6. DO JULGAMENTO E DA ARREMAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta, sendo considerado vencedor o lance ou proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar maior oferta sobre o valor do ITENS, em reais

6.2 Após a arrematação, para cada item, por lance virtual (via internet), na emissão de contrato, a Prefeitura Municipal emitirá guia de pagamento ou documento equivalente no valor total da arrematação.

6.3 É de responsabilidade dos arrematantes acompanhar no sistema de leilões, no endereço eletrônico do LEILÃO, os itens (lotes) arrematados a fim de que sejam realizados os procedimentos para assinatura do contrato de concessão, direitos e contrapartidas.

6.4 O contrato de concessão será emitido em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, a interferência de terceiros ou troca de nomes.

6.5 O ARREMATANTE não poderá desistir da proposta sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

7. DA ATA

7.1 Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Leiloeiro Administrativo, na qual figurarão os itens arrematados, o valor de arrematação, os itens não arrematados e os excluídos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Leiloeiro Administrativo abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual o licitante poderá, **exclusivamente via Sistema BLL**, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

8.2.1 Caberá ao Leiloeiro Administrativo verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

8.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

8.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Interp. Recursos”).

8.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Contrarrazão”), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

8.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.6.1 Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados junto ao recurso.

8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de recurso, constatado o atendimento das exigências previstas no Edital e definido o resultado de julgamento, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Leiloeiro Administrativo, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

9.2 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 19, da Lei Municipal nº 4.618/2022.

9.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato de Concessão (minuta anexa).

10.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.2.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Termo de Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3 A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4 Como condição para assinatura do contrato, o Arrematante deverá enviar para o e-mail licitacao@umuarama.pr.gov.br a seguinte documentação:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

respectiva sede;

b) Fotocópia do **RG e do CPF** do sócio administrador;

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c.1) Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

d) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ**;

e) **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a **90 (noventa)** dias da abertura da sessão pública deste Leilão, se outro prazo não constar do documento;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

i) Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.5 O prazo de vigência da concessão será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.790/2024.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Pela Concessão de Direito Real de Uso, a concessionária deverá pagar mensalmente Concedente o valor estabelecido na sua proposta.

11.2 O valor referente a mensalidade deverá ser pago através de Guia de Recolhimento, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, e será disponibilizada pela Administração da Estação Rodoviária do Município de Umuarama/PR

11.3 O pagamento devido à Concedente deverá ser efetuado mensalmente, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Contrato, e os demais de mês em mês.

11.4 O atraso no pagamento ensejará a aplicação de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido após o vencimento (art. 2º, §1º, LM 4.790/2024).

11.5 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da proposta.

11.5.1 Após o interregno de 01 (um) ano da data da proposta, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM – FGV do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

12.1 Todas as pessoas jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis, Decretos e regulamentações específicas.

12.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

13.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL (<http://www.bll.org.br>), em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**

13.3 A impugnação relativa a questões específicas de um determinado item (lote) não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais, quando houver mais de um item (lote) neste Edital.

13.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.5 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Leiloeiro, nos autos do processo de licitação.

13.6 O Leiloeiro Administrativo deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

13.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

13.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Município de Umuarama-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do leilão.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do leilão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.3 A autoridade superior poderá no interesse público, revogar o leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, a qualquer momento, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante fundamentada provocação de terceiros.

14.4 Da decisão anulatória ou do ato de revogação, caberá o direito ao contraditório e a ampla defesa no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos.

14.5 Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Umuarama.

14.6 Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, o mesmo será levado a efeito, no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.

14.7 É facultada ao Leiloeiro Administrativo e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.8 No julgamento do leilão, o leiloeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

14.9 As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

14.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro Administrativo, podendo solicitar assessoramento da Procuradoria-Geral do Município e a Secretária de Indústria, Comércio e Inovação.

14.13 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.14 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.15 O foro de cidade de Umuarama, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Concorrência Eletrônica e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

14.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.16.1 Anexo I – Descrição dos Imóveis;

14.16.2 Anexo II – Termo de Referência

14.16.3 Anexo II – Minuta de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso

UMUARAMA-PR, 03 de dezembro de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

EDVALDO CERANTO JÚNIOR
Secretário de Indústria, Comércio e Inovação

MARIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA LEILÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1443 de 30/09/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

1.1 OBJETO: Concessão de direito real de uso, a título oneroso, dos espaços públicos correspondentes a 16 (dezesseis) boxes e 08 (oito) guichês do Terminal Rodoviário, localizado na Avenida Roulim, Parque Interlagos, Município de Umuarama, conforme segue:

Item	Nº do Box/Guichê	Tamanho – m ²	Lance mínimo
01	Guichê 01 (destinados exclusivamente às empresas que tenham atividade a venda de bilhetes/passagens, conforme artigo 11 da Lei Complementar 494/2022	19,52	R\$700,00
02	Guichê 02(destinados exclusivamente às empresas que tenham atividade a venda de bilhetes/passagens, conforme artigo 11 da Lei Complementar 494/2022	19,52	R\$700,00
03	Guichê 03(destinados exclusivamente às empresas que tenham atividade a venda de bilhetes/passagens, conforme artigo 11 da Lei Complementar 494/2022	19,52	R\$700,00
04	Guichê 04(destinados exclusivamente às empresas que tenham atividade a venda de bilhetes/passagens, conforme artigo 11 da Lei Complementar 494/2022	19,52	R\$700,00
05	Guichê 05(destinados exclusivamente às empresas que tenham atividade a venda de bilhetes/passagens, conforme artigo 11 da Lei Complementar 494/2022	19,52	R\$700,00
06	Guichê 06(destinados exclusivamente às empresas que tenham atividade a venda de bilhetes/passagens, conforme artigo 11 da Lei Complementar 494/2022	19,52	R\$700,00
07	Guichê 07(destinados exclusivamente às empresas que tenham atividade a venda de bilhetes/passagens, conforme artigo 11 da Lei Complementar 494/2022	19,52	R\$700,00
08	Guichê 08(destinados exclusivamente às empresas que tenham atividade a venda de bilhetes/passagens, conforme artigo 11 da Lei Complementar 494/2022	19,52	R\$700,00
09	Box 01	19,30	R\$700,00
10	Box 02	19,32	R\$700,00
11	Box 03	19,30	R\$700,00
12	Box 04	19,32	R\$700,00
13	Box 05	19,30	R\$700,00
14	Box 06	19,32	R\$700,00
15	Box 07	19,30	R\$700,00
16	Box 08	19,32	R\$700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

17	Box 09	19,10	R\$500,00
18	Box 10	19,25	R\$500,00
19	Box 11	19,30	R\$500,00
20	Box 12	19,32	R\$500,00
21	Box 13	19,30	R\$500,00
22	Box 15	26,72	R\$500,00
23	Box 16	25,76	R\$500,00

OBS: LEI COMPLEMENTAR Nº 494/2022 – INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE UMUARAMA (NOVA RODOVIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS).

LEI MUNICIPAL Nº 4.790/2024 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

1.2 O prazo de vigência da concessão será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.790/2024.

1.2.1 O prazo da concessão poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo ao contrato, quando houver interesse público devidamente justificado (art. 3º, §2º, LM 4790/2024).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 O processo é essencial para a completa ocupação do Terminal Rodoviário, por diversas razões:

- Benefício para a População e Usuários: A ocupação total do terminal rodoviário trará vantagens significativas para a comunidade, oferecendo um local centralizado e organizado para embarque e desembarque de passageiros.
- Geração de Empregos e Renda: A operação plena do terminal criará novas oportunidades de emprego, tanto diretas quanto indiretas, estimulando a economia local e gerando renda para diversas famílias.
- Conforto aos Passageiros: Um terminal rodoviário bem gerido e completamente ocupado proporcionará um ambiente confortável e seguro para os passageiros, com melhores instalações e serviços de apoio.
- Dividendo para os Cofres Municipais: A ocupação completa também trará receitas adicionais para o município, por meio de taxas, impostos e outras formas de arrecadação, contribuindo para o orçamento municipal e permitindo investimentos em outras áreas essenciais.

Portanto, a total ocupação do Terminal Rodoviário é um processo que não apenas melhora a infraestrutura de transporte da cidade, mas também promove o desenvolvimento econômico e social da comunidade local.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **MAIOR LANCE POR ITEM**, a partir da avaliação.

3.1.2 A concessão de que trata essa Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do poder concedente, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei Municipal nº 4.790/2024.

3.1.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

4.1 Concessão a título oneroso de uso dos espaços públicos dos boxes e guichês no Terminal Rodoviário, conforme condições e exigências estabelecidas no regimento interno (Lei Complementar nº 494/2022) e neste instrumento.

4.2 O Prazo de vigência da contratação é de 24 meses, da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme a legislação prevê, a depender de deliberações da Administração Pública.

4.3 As atividades dos concessionários deverão ser prestadas em conformidade com a Lei e atos normativos expedidos pelo Poder Concedente, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais.

4.4 Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital e Contrato.

4.5 Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus anexos e do Termo de Concessão Administrativa.

b) Assinar e devolver o Termo de Concessão Administrativa em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

c) Realizar todas as obras e serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas internas, conforme estabelecido no edital;

d) Manter nas mesmas condições em que recebeu os espaços licitados, podendo o Poder Concedente exigir da concessionária, obras de conservação e pinturas internas, através de vistorias realizadas pelo Fiscal nomeado em Contrato;

e) Explorar o referido estabelecimento dentro das normas regimentais, sanitárias e fiscais em vigor;

f) Arcar com todas as despesas decorrentes de instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, assim entendidos os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel;

g) Entregar, por qualquer motivo que seja, o bem imóvel nas mesmas condições em que o recebeu do Concedente, ou seja, devidamente pintado, limpo e instalações elétricas em perfeito estado;

h) Cumprir as determinações da fiscalização do Município, bem como atender com toda a diplomacia e generosidade as normas estabelecidas, inclusive com relação as demandas da clientela;

i) Prestar bom atendimento aos consumidores, cobrando pelos produtos módicos ou praticados no mercado;

j) Providenciar, sempre que solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e o Certificado Regularização do FGTS – CRF, sob pena de Rescisão do Contrato, caso estiver constatada a existência de débitos;

k) Efetuar o pagamento das tarifas públicas e alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, bem como os impostos e taxas inerentes ao comércio;

l) Comunicar por escrito ao Município, toda e qualquer anormalidade relacionada à concessão;

m) Utilizar os espaços descritos no artigo anterior para a comercialização de mercadorias e prestação de serviços, nos termos do Regimento Interno da Estação Rodoviária (Lei Complementar Municipal nº 494, de 24 de fevereiro de 2022);

n) Zelar pelo bem cujo direito real foi concedido, mantendo-o conservado e limpo;

o) Respeitar o Regimento Interno da Estação Rodoviária de Umuarama, especialmente no que tange à exploração do respectivo box e toda a estrutura operacional do imóvel;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- p) Permanecer em dia com todas as suas obrigações junto ao Município, bem como com o sistema de seguridade social;
- q) Não alugar, ceder, alienar ou sublocar, em qualquer modalidade, o imóvel objeto da concessão sem prévia autorização prévia e expressa deste Município;
- r) Pagar, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor previsto no edital de licitação e no contrato de concessão de direito real de uso, corrigidos a cada doze meses a contar da entrada em vigor da presente Lei, segundo o índice do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, a título de remuneração pela utilização do bem público;
- s) Devolver, ao término da concessão de direito real de uso, o bem público no estado em que se encontrava inicialmente.

4.5.1 Além da retomada do imóvel nos moldes do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.790/2024, o descumprimento da obrigação constante no item “r” desta cláusula, implicará em multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e corrigido monetariamente pelo IGP-M, com incidência a partir do dia seguinte ao do vencimento.

4.5.2 Em caso de descumprimento da obrigação do item “s” desta cláusula, a ser constatado mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devidamente instaurado para esta finalidade, incorrerá a concessionária em multa no valor de 2 (duas) vezes o montante pago mensalmente para utilizar o imóvel.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/21)

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Pela Concessão de Direito Real de Uso, o concessionário deverá pagar mensalmente Concedente o valor estabelecido na sua proposta.

6.2 O valor referente a mensalidade deverá ser pago através de Guia de Recolhimento, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, e será disponibilizada pela Administração da Estação Rodoviária do Município de Umuarama/PR

6.3 O pagamento devido à Concedente deverá ser efetuado mensalmente, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Contrato, e os demais de mês em mês.

6.4 O atraso no pagamento ensejará a aplicação de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido após o vencimento (art. 2º, §1º, LM 4.790/2024).

6.5 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da proposta.

6.5.1 Após o interregno de 01 (um) ano da data da proposta, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM – FGV do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: O prazo da concessão poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo ao contrato, quando houver interesse público devidamente justificado (art. 3º, §2º, LM 4790/2024) e desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração permitida a negociação com a Contratada;

II – A Contratada mantenha todas as condições de habitação e qualificação exigidas na contratação de acordo com o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

I – Pela Concessão de Direito Real de Uso, a concessionária deverá pagar mensalmente Concedente o valor mensal de R\$ _____, totalizando o valor de R\$ _____.

II – O valor referente a mensalidade deverá ser pago através de Guia de Recolhimento, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, e será disponibilizada pela Administração da Estação Rodoviária do Município de Umuarama/PR

III – O pagamento devido à Concedente deverá ser efetuado mensalmente, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Contrato, e os demais de mês em mês.

IV – O atraso no pagamento ensejará a aplicação de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido após o vencimento (art. 2º, §1º, LM 4.790/2024).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data da proposta, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM – FGV do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

V – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

VI – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Licitatório - Leilão nº 002/2024 – PMU.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Parágrafo único: A concessão de que trata essa Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do poder concedente, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei Municipal nº 4.790/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Concedente, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Concedente, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela concessionária, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
- VII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Concedente ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (art. 92, X, XI e XIV): Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONCEDENTE** deverá:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionária, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II – Conceder o imóvel nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela concessionária;
- IV – Aplicar a concessionária as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- V – Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela concessionária;
- VI – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- VII – A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- VIII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA (art. 92, XIV, XVI e XVII): Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:

- I – Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus anexos e do Termo de Concessão Administrativa.
- II – Assinar e devolver o Termo de Concessão Administrativa em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- III – Realizar todas as obras e serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas internas, conforme estabelecido no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

IV – Manter nas mesmas condições em que recebeu os espaços licitados, podendo o Poder Concedente exigir da concessionária, obras de conservação e pinturas internas, através de vistorias realizadas pelo Fiscal nomeado em Contrato;

V – Explorar o referido estabelecimento dentro das normas regimentais, sanitárias e fiscais em vigor;

VI – Arcar com todas as despesas decorrentes de instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, assim entendidos os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel;

VII – Entregar, por qualquer motivo que seja, o bem imóvel nas mesmas condições em que o recebeu do Concedente, ou seja, devidamente pintado, limpo e instalações elétricas em perfeito estado;

VIII – Cumprir as determinações da fiscalização do Município, bem como atender com toda a diplomacia e generosidade as normas estabelecidas, inclusive com relação as demandas da clientela;

IX – Prestar bom atendimento aos consumidores, cobrando pelos produtos módicos ou praticados no mercado;

X – Providenciar, sempre que solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e o Certificado Regularização do FGTS – CRF, sob pena de Rescisão do Contrato, caso estiver constatada a existência de débitos;

XI – Efetuar o pagamento das tarifas públicas e alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, bem como os impostos e taxas inerentes ao comércio;

XII – Comunicar por escrito ao Município, toda e qualquer anormalidade relacionada à concessão.

XIII – Utilizar os espaços descritos no artigo anterior para a comercialização de mercadorias e prestação de serviços, nos termos do Regimento Interno da Estação Rodoviária (Lei Complementar Municipal nº 494, de 24 de fevereiro de 2022);

XIV – Zelar pelo bem cujo direito real foi concedido, mantendo-o conservado e limpo;

XV – Respeitar o Regimento Interno da Estação Rodoviária de Umuarama, especialmente no que tange à exploração do respectivo box e toda a estrutura operacional do imóvel;

XVI – Permanecer em dia com todas as suas obrigações junto ao Município, bem como com o sistema de seguridade social;

XVII – Não alugar, ceder, alienar ou sublocar, em qualquer modalidade, o imóvel objeto da concessão sem prévia autorização prévia e expressa deste Município;

XVIII – Pagar, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor previsto no edital de licitação e no contrato de concessão de direito real de uso, corrigidos a cada doze meses a contar da entrada em vigor da presente Lei, segundo o índice do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, a título de remuneração pela utilização do bem público;

XIX – Devolver, ao término da concessão de direito real de uso, o bem público no estado em que se encontrava inicialmente.

Parágrafo Primeiro: Além da retomada do imóvel nos moldes do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.790/2024, o descumprimento da obrigação constante no inciso XVIII desta cláusula, implicará em multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e corrigido monetariamente pelo IGP-M, com incidência a partir do dia seguinte ao do vencimento.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento da obrigação do inciso XIX desta cláusula, a ser constatado mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devidamente instaurado para esta finalidade, incorrerá a concessionária em multa no valor de 2 (duas) vezes o montante pago mensalmente para utilizar o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONCESSIONÁRIA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES: Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, competirá às partes contratuais, conforme **Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.:**

- a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
- b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
- c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
- d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
- e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
- f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Ao término da concessão de direito real de uso, o bem público deverá ser devolvido ao Município no estado em que se encontrava inicialmente;

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da concessionária:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONCEDENTE, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONCEDENTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONCESSIONÁRIA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2024/___/___ – Processo Licitatório Leilão nº 000/2024 – PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

expresso consentimento do **CONCEDENTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 144/2024, na Lei Complementar nº 494/2022, na Lei Municipal nº 4.790/2024, e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **CONCEDENTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pela **CONCESSIONÁRIA**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: O **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, _____ de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Município de Umuarama
Contratante

Contratada

GESTOR (A):

FISCAL:

TESTEMUNHAS:

* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.